

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública – Geral do Estado

EDITAL 03 /2019

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O PROGRAMA ESPECIAL DE ESTAGIÁRIOS PARA PETICIONAMENTO NAS AÇÕES QUE TRAMITAM NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO CRIMINAL.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº. 117, de 27 de dezembro de 2012, que alterou a Lei Complementar nº.06, de 28 de abril de 1997, criou a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará (art. 6º V, “b”) como órgão auxiliar;

CONSIDERANDO a importância estratégica da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará para o aperfeiçoamento profissional e cultural de seus membros, colaboradores e estagiários;

CONSIDERANDO que é da competência da Escola Superior fomentar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão e promover a pesquisa com o objetivo de buscar novos conhecimentos em todas as áreas jurídicas correlatadas e atuação institucional, com a criação de grupos de pesquisa e estudos de interesse institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a atuação dos estagiários, fomentando a vivência e a aquisição de experiência e conhecimento acerca dos trâmites processuais nas instâncias superiores.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o PROGRAMA ESPECIAL DE ESTAGIÁRIOS PARA PETICIONAMENTO NAS AÇÕES QUE TRAMITAM NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO CRIMINAL.

Art. 2º. A Escola Superior da Defensoria Pública - ESDP, juntamente com o Núcleo de Estágio – NUEST, disponibilizará 08 (oito) vagas para o Programa, podendo a elas concorrer os Estagiários componentes do programa de estágio remunerado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§ 1º. Caso haja um número maior de interessados do que as vagas ofertadas, serão utilizados os seguintes critérios, na seguinte ordem:

- a) Maior tempo no programa de estágio;
- b) Classificação na seleção para o programa de estágio remunerado;

§ 2º. Será formada uma lista de suplentes, segundo os critérios referidos no parágrafo 1º do Art. 2º, os quais poderão ser convocados caso algum dos titulares não possa permanecer até o final do projeto.

§ 3º. O Programa terá duração de 04 meses.

Art. 3º. Será expedida pelo Núcleo de Estágios da Defensoria Pública do Estado do Ceará portaria específica para atuação na referida atividade, sem prejuízo das funções ordinária dos Estagiários selecionados.

§ 1º. Os selecionados terão que se deslocar uma vez por semana, em dia a ser definido com o Defensor Público de 2º grau ao qual estiverem subordinados, à sede das Defensorias Públicas de 2º Grau no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, localizada à Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéba, Tel.: (85) 3101-3453.

§ 2º. A atuação do estagiário será de no máximo 05 (cinco) peças semanais, podendo referido quantitativo ser aumentado em caso de anuência do estagiário. O estagiário receberá as peças por correio eletrônico ou outra forma, a critério do Defensor de 2º grau, devendo realizar as tarefas no prazo de 01 (uma) semana, devolvendo as petições pela mesma via recebida, sempre observando os prazos processuais estabelecidos.

Art.4º. Os pedidos de inscrição serão formulados individualmente, por cada estagiário interessado, encaminhando-o até o dia 1º de março de 2019 para o e-mail : escola.superior@defensoria.ce.def.br.

Art.5º. A divulgação dos Estagiários Remunerados selecionados será efetuada através do site da DPGE, no dia 08 de março de 2019.

Art.6º. O Estagiário Remunerado que não puder comparecer ao encontro semanal deverá justificar sua ausência, antecipadamente, sob pena de ser excluído de ofício do Programa.

§ 1º. Os membros efetivos do programa serão substituídos pelos suplentes, de acordo com a ordem de classificação prevista no §1º do art. 2º.

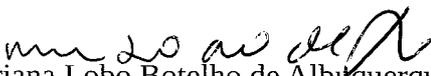
§ 2º. Caso a Supervisão do Programa considere que a desvinculação do membro efetivo ou suplente deu-se quando já não há mais tempo hábil para sua substituição, tendo em conta a impossibilidade de serem desenvolvidas as atividades que lhe seriam inerentes, poderá declarar por termo que não convocará o(a) Estagiário(a) que compõe o quadro de reserva.

Art. 7º. A participação do certame implica a aceitação de todas as disposições do presente edital, e, no não cumprimento de qualquer uma delas, acarretará exclusão de ofício do Programa.

Art. 8º. Somente os Estagiários que cumprirem com toda a carga horária do programa terão direito à certificação de sua finalização por parte da Escola Superior da Defensoria Pública, totalizando 64 hs/aula de atividade complementar.

Art. 9º. Os casos omissos serão submetidos ao Defensor(a) Público(a)-Geral para deliberação.

Defensoria Pública Geral do Estado, em Fortaleza 19 de Março de 2019.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará